PROJETO DE LEI Nº 119/15

Torna obrigatória a oferta de sanitários e bebedouros para atender os usuários que utilizam os serviços das instituições bancárias no município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As instituições financeiras localizadas no município de Salvador são obrigadas a disponibilizar dentro de suas instalações, estrutura com sanitários e bebedouros, para atender eventuais necessidades fisiológicas dos usuários do serviço.

Parágrafo Único – A renovação do Alvará de Funcionamento, dentre outros requisitos estabelecidos em legislação própria, fica condicionada ao cumprimento desta Lei.

Art. 2° As instituições financeiros devem afixar placas ou cartazes em locais de ampla visibilidade no interior das agências com as seguintes informações: Este estabelecimento possui sanitário e bebedouro para os usuários do serviço bancário.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015.

EUVALDO JORGE

JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposição que dispõe sobre a obrigatoriedade de prover as agências bancárias de banheiro e bebedouro, para atender eventuais necessidades fisiológicas dos usuários do sistema financeiro em Salvador, que, atualmente, encontram-se sem a devida estrutura voltada para atender a população que ingressa no referido sistema.

Diariamente, os cidadãos procuram as diversas agências bancárias em busca de atendimento com eventual necessidade de fazer uso de banheiro ou de bebedouro. Neste caso, terá que recorrer a outros estabelecimentos comerciais, que, na maioria das vezes não os permitem o acesso aos banheiros ou água potável.

É de domínio público que a população brasileira está envelhecendo, fruto de maior cuidado com a saúde e de políticas públicas de prevenção à saúde. Neste contexto, as pessoas, sobretudo da terceira idade, utilizam medicamentos diuréticos diariamente o que exige consumo de água e, consequentemente, a utilização de banheiro com maior frequência para atender suas necessidades fisiológicas.

É importante salientar que o Supremo Federal de Justiça já julgou a constitucionalidade da matéria em apreço, como, também, o Supremo Tribunal Federal já apreciou a competência legislativa, entendendo ser extensiva a Legislação Municipal ou Estadual.

Na presente proposição, além de estar amparada pela decisão do Supremo Tribunal Federal, existe o anseio da população em ter mais conforto no interior das agências bancárias, no tocante à referida estrutura, as quais certamente trarão mais satisfação para clientes e usuários do sistema financeiro sediado em Salvador.

São essas as razões pelas quais submeto à apreciação o presente Projeto de Lei, por entender justa a proposta, e, convencido de que os meus nobres pares concederão o seu apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2015.

EUVALDO JORGE